

MENSAGEM Nº 004/2019.

Imbituba, 31 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera e cria dispositivos na Lei n. 4.175, de 18 de abril de 2013, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEDUCE - 001/2019, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.099 / 2019.

Altera e cria dispositivos na Lei n. 4.175, de 18 de abril de 2013, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso XXV do art. 43 da Lei n. 4.175, de 18 de abril de 2013, que passará a vigor da seguinte forma:

Art. 43. [...]

XXV – definir a área de entorno de bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas, que deverá estar de acordo com o parecer técnico da Comissão Técnica de Preservação Cultural;

Art. 2º Fica criado o inciso III do art. 38 da Lei n. 4.175, de 18 de abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. 38. [...]

III – Comissão Técnica de Preservação Cultural.

Art. 3º Ficam criados os artigos 48-A, 48-B, 48-C e 48-D, que irão compor a Subseção III, com as seguintes redações:

Subseção III – DA COMISSAO TECNICA DE PRESERVACAO CULTURAL

Art. 48-A: A Comissão Técnica de Preservação Cultural é um órgão permanente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável por garantir, no que diz respeito à técnica, à segurança, à integridade estética, à ambiência e à visibilidade de bem tombado ou patrimônio cultural reconhecido pelo CMPC, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente.

Art. 48-B: A Comissão Técnica de Preservação Cultural é composta por 05 (cinco) servidores municipais nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais:

- a) 03 (três) membros da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- b) 01 (um) membros da Secretaria de Meio Ambiente;

c) 01 (um) membros da Diretoria da Cultura.

Art. 48-C: À Comissão Técnica de Preservação Cultural cabe:

I - manifestar-se previamente ao Conselho Municipal de Política Cultural, para estipular as diretrizes e restrições a serem conferidas aos imóveis tombados, e aos imóveis que estiverem dentro do entorno de proteção de imóvel tombado, inclusive manifestando-se sobre o espaço que o entorno compreende.

Art. 48-D: A Comissão Técnica de Preservação Cultural poderá, a qualquer tempo, desde que embasado em elementos técnicos, revogar, modificar, suprimir ou ampliar as restrições de uso dos imóveis tombados e dos que estejam situados no entorno de imóvel tombado, definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, inclusive modificando o espaço caracterizado como área de entorno, reduzindo-o, modificando-o ou aumentando-o.

Art. 4º Fica criado o inciso XIV do art. 37 da Lei n. 4.175, de 18 de abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. 37. *Ao Órgão Gestor da Cultura como coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:*

XIV – Promover a averbação do tombamento na matrícula do imóvel a ser preservado, bem como a averbação da restrição nas matrículas dos imóveis confrontantes àquele, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, indicando expressamente o número do processo administrativo que gerou o tombamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 31 de janeiro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito